

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Resolução CEE/CEB N.90, de 23 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre a autorização para oferta da educação de jovens e adultos/EJA 3ª etapa e a validação dos atos pedagógicos do **Colégio Estadual Assis Chateaubriand** – Goiânia/GO, e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. **202300006046686** e com base no PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 101/2024, de 23 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º -Validar os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Assis Chateaubriand** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Otávio Tavares de Moraes, s/nº, Campinas - Goiânia/GO, referente à oferta da educação de jovens e adultos/EJA 3ª etapa, do 1º semestre do ano letivo de 2023 até a presente data.

Art. 2º -Autorizar a oferta da educação de jovens e adultos/EJA 3ª etapa da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2026.

Art. 3º - Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

I - Adequar seu Regimento Interno, quanto a transferência "pedagógica" aos termos previsto na Resolução CEE/CP n. 03/2018.

II- Atualizar seu Projeto Político Pedagógico, para contemplar as Diretrizes Curriculares para Goiás - DCGO, apontando as áreas de conhecimento e estratégias de avaliação.

III- Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

Determinar que a instituição adeque, em 180 dias, os documentos nos quais constam o **Conselho Escolar** como representante/mantenedor da mesma, haja vista que como instituição pública, a mesma é criada e denominada em lei própria.

- Por oportuno, registra-se que como instituição não possui personalidade jurídica e seu mantenedor é o Estado, este, portanto, é que se caracteriza como o representante da Unidade Escolar, nos termos da Lei de Criação e denominação da Escola. Nesse sentido, o Conselho Escolar, é uma instância consultiva e deliberativa e funciona, também, como Unidade Executora para recebimento e aplicação de verbas e não como o mantenedor e representante da Unidade Escolar. Essa regularização será objeto de análise e avaliação por ocasião do novo credenciamento e da renovação de autorização.
- **Enviar** cópia desta resolução para ciência da Mantenedora e do setor da infraestrutura para SEDUC, quanto a urgente necessidade e relevância de atender às exigências do Corpo de Bombeiros, no sentido de regularizar a instituição para obtenção do CERCON, como já declarado na Resolução CEE/CEB n. 487/2022 Link SEI (47549241) de de 2022, e pedido do Diretor de 2021 link SEI (47549221), como item de segurança à comunidade escolar, garantia de regularidade de funcionamento, salvaguardar vidas e prevenir perdas.

Art. 4º - Determinar que o voto da Câmara de Educação Básica N. 101, de 23 de fevereiro de 2024, da lavra do Conselheiro **José Teodoro Coelho**, seja parte integrante desta Resolução.

Art. 5º - Determinar que se aplique o disposto nos Arts. 165 e 166, da Resolução CEE/CP N. 03/2018, caso se constate o não cumprimento do Art. 3º, desta Resolução.

“Art. 165. No processo de avaliação de credenciamento da instituição e de autorização de curso, se for constatada ilegalidade e irregularidade na instituição educacional, caberá apuração, respeitados os princípios de ampla defesa e do contraditório, da motivação, da finalidade, da segurança jurídica, da razoabilidade, da moralidade e da proporcionalidade, com indicação de medidas saneadoras, mediante a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta ou outros, cumprindo os prazos e procedimentos processuais definidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 166. Após a conclusão dos processos de apuração das denúncias, poderão ser adotadas por parte do Conselho Estadual de Educação, em relação à unidade escolar e a seus gestores responsáveis, os seguintes procedimentos: I - Indicação de medidas saneadoras, a serem realizadas em prazos definidos pelo Conselho Estadual de Educação; II - Proibição de novas matrículas; III - Cassação da autorização concedida; IV - Determinação do encerramento das atividades; V - Descredenciamento da instituição; VI - Declaração de inidoneidade dos gestores para atuarem na educação. § 1º A instituição poderá solicitar novo credenciamento e nova autorização somente após sanadas as irregularidades apontadas e observados os termos, as exigências e os prazos determinados na Resolução que aplicou a penalidade. § 2º A inidoneidade dos gestores, prevista no item VI, deverá ser declarada publicamente e ser comunicada aos órgãos e às autoridades competentes.”

Art. 6º - Determinar que o representante do **Colégio Estadual Assis Chateaubriand** protocole requerimento de renovação de autorização, instruindo-o com base na legislação vigente, especialmente na Resolução CEE/CP N. 03/2018, no Parecer CEE/CP N. 03/2018 e em todas as demais legislações vigentes à época, até 120 dias antes do vencimento deste ato.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS,
em Goiânia, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2024.

Eduardo Vieira Mesquita - Presidente

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade - Vice-Presidente

Alan Francisco Carvalho

Carolina Tavares Araújo

Edson Arantes Junior

Elcival José de Souza Machado

Elcivan Gonçalves França

Flávio Roberto de Castro

Guaraci Silva Martins Gidrão

Izekson José da Silva

Jaime Ricardo Ferreira

Jorge de Jesus Bernardo

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

José Teodoro Coelho

Luciana Barbosa Cândido Carniello

Ludmylla da Silva Morais

Marcos Elias Moreira

Maria do Rosário Cassimiro

Marselha Cristina de Oliveira

Márcia Rocha de Souza Antunes

Railton Nascimento Souza

Rosália Santana Silva

Sebastião Lázaro Pereira

Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima

Thaís Falone Bernardes

Valter Gomes Campos

Willian Xavier Machado

GOIANIA - GO, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 06/03/2024, às 14:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **57074000** e o código CRC **F8F43DF3**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202300006046686



SEI 57074000